

CONSELHO FISCAL

RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL DA PARVALOREM, S.A.

(4º Trimestre 2016)

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea i) do nº 1 do artº 44 do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, o Conselho Fiscal da Parvalorem, S.A. apresenta o presente Relatório sobre a atividade desenvolvida no âmbito das suas funções, nomeadamente no que toca ao acompanhamento das matérias constantes do Relatório de Execução Orçamental relativo ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2016.

2 - RELATÓRIO

No âmbito das competências que lhe são conferidas e tendo em vista a elaboração do presente Relatório, o Conselho Fiscal acompanhou a gestão da sociedade, nomeadamente através de reuniões com o Conselho de Administração, bem como através da análise da documentação elaborada pelos serviços da sociedade, com especial incidência na análise dos dados de execução orçamental reportados a 31 de Dezembro de 2016.

O Conselho Fiscal reitera que, face às suas géneses e natureza específicas, a atividade da Sociedade reveste-se de grande imponderabilidade, explicada pelas dificuldades associadas ao processo de recuperação de crédito.

Pese tal circunstância, no que à receita concerne, realça-se que a receita total consolidada correspondeu a 102,7% da inicialmente orçamentada, para tal contribuindo, destacadamente, o produto da venda de imóveis e o montante do crédito recuperado. a qual resulta de um grau de execução de 139,1%, no que respeita à Receita Efectiva Consolidada (Receita Corrente e de Capital), e de um grau de execução de 101,4%, no que respeita à Receita Não Efectiva Consolidada (Activos e Passivos Financeiros, entre outros).

O grau de execução global referido no parágrafo anterior, só foi possível de atingir devido às medidas postas em prática pela Sociedade durante o Exercício findo em 31 de Dezembro de 2016, as quais originaram, entre outros, um desvio positivo nas receitas provenientes da Venda de Imóveis e da Recuperação de Crédito, de aproximadamente 4,8M€e 22,7 M€respectivamente.

De realçar, também, o bom resultado obtido na rubrica Investimentos Financeiros, que se traduziu num aumento de receitas de aproximadamente 2,6 M€

Do ponto de vista da despesa total consolidada, verificou-se que a mesma ficou aquém da orçamentada – (-4,3%) – por força, nomeadamente da redução dos montantes das rubricas relativas a Despesas com Pessoal e a Juros relativos ao serviço da dívida, o qual resulta de um grau de execução de 98.7%, no que respeita à Despesa Efectiva Consolidada (Despesa Corrente e de Capital), e de um grau de execução de 94.7 %, no que respeita à Despesa Não Efectiva Consolidada (Passivos Financeiros).

O grau de execução global referido no parágrafo anterior, só foi possível de atingir devido à redução de despesas verificadas no Exercício, nas seguintes rubricas:

- Despesas com o pessoal;
- Juros e outros encargos;
- Passivos Financeiros.

De realçar o grau de execução com “Aquisição de bens e serviços”, 124,8%, a qual foi, fundamentalmente, originada com despesas relacionadas com Trabalhos Especializados, referentes a gastos incorridos e pagos com “Comissões de Cobrança”, “Advogados”, “Solicitadores/Agentes de Execução/Notariado” e “Comissões de Mediação Imobiliária”, gastos estes que permitiram os resultados anteriormente referidos, no que concerne às Receitas originadas com a venda de Imóveis e Recuperação de Crédito.

Em função do descrito no parágrafo anterior, entende o Conselho Fiscal reiterar a sua preocupação relativamente a eventuais cativações de verbas, em 2017, o que, a suceder, poderá gerar graves consequências na actividade da sociedade, atenta a sua especificidade.

Finalmente, gostaríamos de realçar que em função do grau de execução orçamental globalmente conseguido, dos 350,6 M€ previstos no Orçamento, como verbas a receber do Estado como “fonte de financiamento”, terem sido apenas utilizados, aproximadamente 333,6 M€

CONCLUSÃO

Em face do exposto, dos esclarecimentos obtidos e da documentação analisada, e, ainda, por não haverem chegado ao nosso conhecimento quaisquer elementos que nos levem a questionar a execução orçamental realizada, reportada a 31 de Dezembro de 2016, conforme Relatório preparado pela Administração da Sociedade àquela data, que se anexa, entende o Conselho Fiscal que para além da observância das disposições legais aplicáveis, o mesmo reflecte razoavelmente a realidade no que à execução orçamental concerne.

Lisboa, 27 de Janeiro de 2017

Pedro Miguel do Nascimento Ventura

David Teixeira de Avelar

João Duarte Lopes Ribeiro